

História das comunidades e associações religiosas não católicas.

6.^a Secção — *Linguagem e Folclore*

Falares catarinenses. Influência açoriana e de outros falares de origem portuguesa. Influência paulista e sulriograndense. Influência de línguas indígenas. Influência germânica, italiana e outras.

Influência da língua portuguesa nos falares de colonos de outras línguas.

Têrmos e expressões regionais. Adágios.

Costumes rurais e urbanos. Festas populares

Música, poesia e danças populares

Centros populares. Anedotário popular

Crendices e superstições.

7.^a secção — *Geografia Histórica e Cartografia*

Primeiras explorações do litoral catarinense. Viajantes estrangeiros.

Os desbravadores do sertão catarinense

Os rios catarinenses e sua influência social

Portos e enseadas

A formação das cidades

A definição dos limites do Estado

Toponímia catarinense

Documentos cartográficos.

8.^a secção — *História Local*

Monografias históricas dos municípios e de outras circunscrições territoriais. História das localidades .

9.^a secção — *Genealogia*

Troncos açorianos e madeirenses
Genealogia de famílias catarinenses

10.^a secção — *Bio-Bibliografia*

Biografias de catarinenses notáveis
Biografias de pessoas notáveis ligadas à vida catarinense.

Bibliografia de obras de catarinenses

Bibliografia de edições catarinenses.

Bibliografia de assuntos catarinenses.

Art. 5.^o — Os desenvolvimentos de teses e outros quaisquer trabalhos que com elas se relacionem deverão ser remetidos, em duas vias e até 31 de agosto de 1948 — ao secretário-geral da Comissão Organizadora, que os encaminhará à secção respectiva, para, de acôrdo com o presidente da mesma Comissão, lhes ser dado relator, escolhido dentre as pessoas que hajam aderido ao Congresso.

§ 1.^o — Os trabalhos, no caso de não serem inéditos, não deverão ter constituído, no seu todo, publicação autônoma impressa tipograficamente nem parte de publicação nas mesmas condições.

§ 2.^o — Serão recusados os trabalhos que, mesmo indiretamente, tratem de questões atuais ou de outras capazes de suscitar polêmicas e controvérsias que não se coadunem com a finalidade do Congresso, sendo ressalvado aos autores o direito de os modificarem.

§ 3.^o — A Comissão Organizadora poderá encarregar instituições e particulares do estudo e desenvolvimento de teses recomendadas no art. 4.^o, não importando o encargo aprovação das idéias expedidas nem recusa de outros quaisquer desenvolvimentos das mesmas teses.

Art. 6.^o — A Comissão Organizadora nomeará uma comissão para elaborar os Anais, a qual, preparará toda a matéria por publicar, incluindo nela não só os trabalhos aprovados pelo Congresso, como também outros, já estampados e de reconhecido valor, que tenham direta ligação com as comemorações ou com os assuntos versados no Congresso.

Art. 7.^o — Enquanto não fôr aprovado o Regimento Interno do Congresso, serão os casos não previstos nestas bases resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sociedade Brasileira de Ciência do Solo

Criada em outubro de 1947, durante a Primeira Reunião Brasileira de Ciências do Solo, realizada nesta capital, acabam de ser elaborados pelo Conselho Diretor dessa instituição científica, os seus estatutos, pelos quais é instituída oficialmente a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, de âmbito nacional, com sede na capital da República.

CAPÍTULO I

Do nome, objetivo e sede

Art. 1.^o — Fica instituída, com a aprovação do presente estatuto, a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, de âmbito nacional, e com sede na Capital Federal, destinada a congregar todos os que se interessam pelo desenvolvimento da ciência do solo no Brasil.

Art. 2.º — São finalidades da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

A) Promover e incentivar a aproximação e o intercâmbio intelectual dos que, militando nas pesquisas, no ensino, ou em atividades técnicas, concorram para maior conhecimento e melhor utilização do solo, no Brasil;

B) Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas racionais de exploração, tratamento e conservação do solo;

C) Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura, bem como dos métodos de análise, estudo e representação do solo;

D) Pugnar pela organização de museus de solos, para maior intercâmbio de perfis e mostras típicas;

E) Estimular a formação de bibliotecas especializadas em ciência do solo;

F) Colaborar na organização da carta geral dos solos do Brasil.

Art. 3.º — Para atingir estas finalidades, a Sociedade Brasileira de Ciência do Solo:

A) Realizará reuniões periódicas para apresentação de relatórios, para exame e discussão de matéria técnica ou científica, ou para balanço das atividades desenvolvidas;

B) Manterá uma publicação periódica para divulgação de trabalhos originais, estudos e atos de sua vida, e outros que possam interessar a seus associados, bem como editará, sempre que oportuno, publicações especiais relativas à ciência do solo;

C) Coordenará e sistematizará sua ação técnica e científica, através das seções e comissões especializadas, previstas no art. 24;

D) Instituirá, com recursos próprios ou por donativos, bolsas de pesquisas ou de estudos relativos à ciência do solo;

E) Promoverá a divulgação educativa sobre assuntos de interesse nacional relacionados com o solo, bem como conferências e cursos de extensão;

F) Manterá biblioteca especializada e museus de solos.

CAPÍTULO II

Das sócios

Art. 4.º — Haverá as seguintes categorias de sócios:

- I — Efetivos
- II — Correspondentes
- III — Beneméritos
- IV — Honorários
- V — Estudantes

Art. 5.º — Os candidatos a sócios efetivos deverão satisfazer as seguintes condições:

A) Exercer atividades relacionadas com a natureza da Sociedade ou possuir diplomas ou títulos que os recomendem, a juízo do Conselho Diretor;

B) Ser propostos por dois sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6.º — O título de sócio correspondente será conferido ao residente no estrangeiro que, a juízo do Conselho Diretor, haja contribuído para o progresso da Sociedade ou desenvolvimento da ciência do solo.

Art. 7.º — A admissão como sócio benemérito simbolizará homenagem de reconhecimento à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído, de forma realmente notável, para o desenvolvimento da Sociedade, e dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8.º — O título de sócio honorário só será conferido mediante aprovação da Assembléia Geral, a quem, no país ou no estrangeiro, tenha trabalhado destacadamente pelo progresso da ciência do solo.

Art. 9.º — Serão admitidos como sócios estudantes os alunos de instituições de ensino superior cujo currículo inclua matérias afins à natureza da Sociedade, quando propostos por dois sócios efetivos.

Art. 10 — São direitos dos sócios efetivos:

A) Votar e ser votado nas eleições;

B) Tomar parte ativa nas assembleias gerais, congressos e reuniões promovidas pela Sociedade;

C) Receber gratuitamente as publicações da Sociedade;

D) Fazer parte das comissões especializadas da Sociedade.

Art. 11 — Os sócios das demais categorias terão os direitos previstos nas alíneas B) e C) do artigo anterior.

Art. 12 — São deveres dos sócios efetivos:

A) Exercer as funções de que forem incumbidos por designação ou eleição;

B) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — O sócio que deixar de pagar no prazo fixado, será considerado licenciado até que reinicie o pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 13 — A Sociedade será administrada por um Conselho Diretor composto de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e seis conselheiros gerais.

Art. 14 — Compete ao Conselho Diretor da Sociedade:

A) Regular as deliberações da Assembléia Geral;

B) Organizar as comissões especializadas;

C) Deliberar sobre as publicações científicas da Sociedade;

D) Aprovar o relatório anual da Sociedade;

E) Resolver todos os assuntos referentes aos objetivos e à administração da Sociedade, assim como os que forem apresentados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único — O Conselho Diretor deliberará com a presença de metade de seus membros e suas resoluções serão válidas com a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 15 — As obrigações do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro são as que se atribuem, por consenso e por lei, à atividade associativa, sendo o presidente o representante da Sociedade em juízo e em todos os atos de sua vida externa.

Art. 16 — A eleição do Conselho Diretor será feita bianalmente por Assembléia Geral, mediante escrutínio secreto.

§ 1.º — Será admitido o voto por correspondência, na maneira a ser estabelecida pelo Regimento.

§ 2.º — O mandato dos conselheiros gerais será de quatro anos, renovando-se bianalmente metade.

§ 3.º — O mandato dos demais membros do Conselho Diretor será de dois anos.

Art. 17 — O presidente não poderá ser reeleito no período imediatamente seguinte ao de seu exercício.

Art. 18 — O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano e, obrigatoriamente, por ocasião das Assembléias Gerais da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 19 — Bianalmente, pelo menos, será realizada uma Assembléia Geral da Sociedade para exame e solução de seus problemas administrativos.

Parágrafo único — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por

ocasião da Reunião Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 20 — Cabe, privativamente, à Assembléia Geral deliberar sobre as seguintes disposições:

A) Contribuições a serem pagas pelos sócios;

B) Publicações a serem distribuídas gratuitamente aos sócios;

C) Conveniência da modificação dos estatutos;

D) Dissolução da Sociedade.

Parágrafo único — As resoluções da Assembléia Geral serão consideradas aprovadas pelo voto da maioria eventual dos sócios, salvo quanto às alíneas C e D em que será necessária a maioria absoluta dos sócios efetivos.

CAPÍTULO V

Das reuniões brasileiras de ciência do solo

Art. 21 — A Sociedade promoverá, pelo menos de dois em dois anos, uma Reunião Brasileira de Ciência do Solo, para a aproximação dos interessados, apresentação de trabalhos técnicos e científicos, melhor conhecimento dos progressos da ciência do solo e aprovação de normas de trabalho apresentadas pelas comissões da Sociedade.

Art. 22 — O local e a data de cada Reunião serão fixados pela Assembléia Geral da Reunião precedente.

Art. 23 — Será cobrada dos participantes de cada Reunião uma taxa de inscrição para cobrir as despesas decorrentes da sua realização. Esta taxa será fixada com antecedência pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único — Os sócios da Sociedade terão uma redução de 50% na taxa instituída por este artigo.

CAPÍTULO VI

Das seções e comissões especializadas

Art. 24 — Haverá, inicialmente, as seguintes seções especializadas permanentes da Sociedade:

I — Física do solo;

II — Química do solo;

III — Microbiologia do solo;

IV — Fertilidade do solo;

V — Gênese, morfologia e cartografia do solo;

VI — Aplicação da ciência do solo ao melhoramento das terras;

VII — Uniformização dos métodos de estudos e de representação dos solos. Ensino da ciência do solo.

§ 1.º — Além das secções serão constituídas, a julgamento da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, as comissões que forem consideradas necessárias.

§ 2.º — O Conselho Diretor providenciará sobre a constituição das secções e comissões, de que trata o artigo, sendo suas atribuições e modo de funcionamento reguladas pelo Regimento da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio e das finanças da Sociedade

Art. 25 — O patrimônio da Sociedade será constituído:

I — Pelos bens adquiridos ou recebidos em doação;

II — Pelos recursos provenientes:

A) Das jóias e contribuições dos sócios;

B) Dos donativos e subvenções não destinados a fins específicos;

C) Das rendas eventuais;

D) Dos saldos anuais da Sociedade.

Art. 26 — O presidente apresentará, anualmente, para exame e aprovação do Conselho Diretor um relatório e balanço de receita e despesa.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 27 — São vedadas, dentro da Sociedade, discussões e propaganda de natureza político-partidária, religiosa ou de outros assuntos estranhos aos fins da Sociedade.

Art. 28 — A modificação do presente Estatuto, ou a dissolução da Sociedade, só poderão ser encaminhadas ao Conselho Diretor, para submeter à consideração da Assembléia Geral, quando propostas por mais de dez sócios efetivos.

Art. 29 — Em caso de dissolução, o patrimônio da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo terá a aplicação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 30 — Serão eliminados da Sociedade:

A) Os sócios que, publicamente, forem condenados por crimes infamantes;

B) Os condenados por atentado contra a integridade da pátria.

Parágrafo único — Os sócios eliminados em virtude das disposições do artigo, poderão ser readmitidos após terem sido publicamente reabilitados, e por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 31 — Os sócios da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo não são individual ou solidariamente responsáveis pelas dívidas da mesma.

Art. 32 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 33 — As atribuições e modo de funcionamento das secções, comissões e demais órgãos da Sociedade serão fixados em seu Regimento.

Art. 34 — São, automaticamente considerados sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo os participantes da Primeira Reunião Brasileira de Ciência do Solo.

Art. 35 — Os sócios admitidos em virtude do disposto no artigo anterior são considerados em Assembléia Geral para o fim expresso de: A) Aprovar o presente Estatuto; B) Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor; C) Dar posse aos membros das Comissões já constituídas; D) Fixar a contribuição dos sócios; E) Delegar poderes especiais ao Conselho Diretor para elaborar e promulgar o Regimento da Sociedade.

Consultores Técnicos do C. N. G.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, realizada de 1 a 31 de julho do corrente, em uma de suas resoluções, a de n.º 214 de 6 de julho elegeu consultores-técnicos do Conselho Nacional de Geografia, os Eng.ºs OTÁVIO CANTANHEDE DE ALMEIDA, secção VI — Topografia e Topologia; Cel. LANES JOSÉ BERNARDO JÚNIOR, secção IX — Fotogrametria; Eng.º GLY-

CON DE PAIVA, secção XVIII — Orografia; Prof.º FREDERICO HOEHNE, secção XXIII — Fitogeografia; Cel. ERNESTO BANDEIRA COELHO, secção XXIX — Limites; e Prof.º PLÍNIO AIROSA, secção XL — Geografia Lingüística.

Com a eleição dos novos membros acima referidos, e a reeleição dos demais, ficou assim constituído o novo